

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. LUIZ NISHIMORI)

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de pescado e seus derivados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, com objetivo de disciplinar a regulamentação da inspeção industrial e sanitária de produtos de pescado e seus derivados.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§3º Aplicam-se de forma isonômica aos produtos de pescado e seus derivados as regulamentações sobre aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, rotulagem e metrologia aplicadas aos produtos cárneos processados de outros animais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria pesqueira e aquícola nacional tem um grande potencial para desenvolvimento no País, que possui extensa costa litorânea e também ampla disponibilidade de recursos hídricos em rios, lagos e represas. Entretanto, há entraves que dificultam o melhor aproveitamento do potencial aquícola e pesqueiro nacional.

Dentre esses entraves, destaca-se a desatualização das normas industriais e sanitárias relativas à fabricação de produtos de pescado. As lacunas normativas e a regulamentação desatualizada em aspectos relativos a aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, rotulagem e

metrologia impedem que os fabricantes nacionais apliquem no desenvolvimento e formulação de produtos de pescado alternativas tecnológicas que em outros países são consideradas seguras à saúde humana.

Os prejuízos causados por essa regulamentação inadequada ou insuficiente atingem o setor produtivo e os consumidores, pela impossibilidade de colocação no mercado de produtos inovadores e mais diversificados.

A reduzida possibilidade de diversificação de produtos processados de pescado no País, pela falta ou inadequação das regras para sua produção, causa uma desvantagem competitiva para o setor pesqueiro e aquícola frente aos produtos cárneos processados de outros animais.

Além disso, as indústrias de pescado nacionais ficam em situação de desvantagem competitiva frente aos produtos de pescado industrializados em países com melhor arcabouço regulatório do que o nosso. Nesse aspecto, além da dificuldade de competir com os produtos vindos do exterior, a ausência de harmonização com o regramento internacional também dificulta o dinamismo e a competitividade das nossas indústrias para as exportações.

Desse modo, por entendermos ser necessário dar urgentemente um tratamento isonômico na regulamentação industrial e sanitária de produtos de pescado, frente à regulamentação dos produtos de outras carnes processadas, apresentamos a presente proposição, que visa a eliminar prontamente o entrave regulatório que tanto tem prejudicado o setor pesqueiro e aquícola nacional.

Assim, visando incentivar a geração de preciosos empregos na indústria pesqueira nacional e beneficiar o consumidor, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LUIZ NISHIMORI